

# TABELA DE PREÇOS E ESTRUTURA DE SERVIÇOS

O objeto do presente instrumento é regulamentar as condições da prestação de serviços pela NORTE na qualidade de Operador Portuário e/ou Terminal de Cargas, compreendendo as atividades de atracação (embarque e desembarque), movimentação (carga, descarga, remoção, içamento, posicionamento etc.), pesagem, inspeção não invasiva, controles e monitoramentos diversos, prestação de informações para os órgãos competentes via sistema de dados etc.

**Vigência: 24 (vinte e quatro) meses — de 01.01.2026 a 31.12.2027**

Esta tabela de preços será aplicada a todos os usuários que, na data da prestação do serviço, não possuírem contrato comercial devidamente firmado e vigente com a Norte, bem como aos contratos que venham a expirar com carga ainda depositada, na forma do Item 6.

## 1. ESTRUTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA NORTE

---

### 1.0 ARMAZENAGEM:

- 1.1.1 Em área a céu aberto;
- 1.1.2 Em área coberta;
- 1.1.3 Ensacamento;
- 1.1.4 Recepção, expedição e pesagem;



## 2. TABELA DE PREÇOS

ARMAZENAGEM – MERCADORIAS A GRANEL SÓLIDO, POR TONELADA	UNID	QUANT	R\$/ton
a) No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	Ton	1,00	R\$ 0,48
b) No segundo período de 10 dias ou fração, por dia	Ton	1,00	R\$ 0,81
c) No terceiro e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	Ton	1,00	R\$ 1,25
d) Armazenagem em áreas cobertas – Galpões com piso de concreto	Galpão	1,00	R\$ 239.608,94
<b>2 ENSACAMENTO DE BIG BAG, SACO 50KG E CARREGAMENTO EM CARRETA</b>			
2.1 Segunda a domingo conforme aumento de demanda (cartela)	Ton	1,00	R\$ 88,55
<b>3 RECEPÇÃO, EXPEDIÇÃO E PESAGEM DE MATERIAL – SEGUNDA A SEXTA</b>			
<b>3.1 DIURNO (07:00 às 17:00 hs)</b>			
a) Recepção	Ton	1,00	R\$ 7,69
b) Expedição	Ton	1,00	R\$ 7,69
c) Pesagem	Ton	1,00	R\$ 2,25
<b>3.2 NOTURNO (19:00 às 07:00 hs)</b>			
a) Recepção	Ton	1,00	R\$ 7,69
b) Expedição	Ton	1,00	R\$ 7,69
c) Pesagem	Ton	1,00	R\$ 2,25
<b>4 RECEPÇÃO, EXPEDIÇÃO E PESAGEM DE MATERIAL – SÁBADO</b>			
<b>4.1 DIURNO (07:00 às 17:00 hs)</b>			
a) Recepção	Ton	1,00	R\$ 9,08
b) Expedição	Ton	1,00	R\$ 9,08
c) Pesagem	Ton	1,00	R\$ 3,07
<b>4.2 NOTURNO (19:00 às 07:00 hs)</b>			
a) Recepção	Ton	1,00	R\$ 9,08
b) Expedição	Ton	1,00	R\$ 9,08
c) Pesagem	Ton	1,00	R\$ 3,07
<b>5 RECEPÇÃO, EXPEDIÇÃO E PESAGEM DE MATERIAL – DOMINGO</b>			
<b>5.1 DIURNO (07:00 às 17:00 hs)</b>			
a) Recepção	Ton	1,00	R\$ 9,81
b) Expedição	Ton	1,00	R\$ 9,81
c) Pesagem	Ton	1,00	R\$ 4,10
<b>5.2 NOTURNO (19:00 às 07:00 hs)</b>			
a) Recepção	Ton	1,00	R\$ 9,81
b) Expedição	Ton	1,00	R\$ 9,81
c) Pesagem	Ton	1,00	R\$ 4,10



### 3. OBSERVAÇÕES GERAIS

---

**3.1 – TRIBUTOS.** Nos preços estabelecidos nesta Tabela não estão inclusos os valores correspondentes aos impostos incidentes sobre o faturamento, que serão cobrados conforme legislação vigente. Todos os impostos, contribuições, taxas, tarifas e encargos (tributos) que venham a incidir sobre quaisquer pagamentos devidos serão acrescidos ao valor a ser pago.

**3.2 – CARGAS PERIGOSAS.** A armazenagem de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas terá acréscimo de 100%, inclusive nos valores mínimos e nos demais serviços. Caso ocorra vazamento de produto perigoso, insalubre ou nocivo, serão repassados os custos referentes às operações de contenção (desova, movimentação, troca de embalagem, estufagem, material de peça e qualquer outro custo associado e não mencionado).

**3.3 – REQUISIÇÃO E PAGAMENTO.** Os serviços prestados pela NORTE deverão ser requisitados previamente, com o pagamento antecipado das remunerações estabelecidas nesta tabela, ou conforme contratos estabelecidos com o requisitante, permitindo que os valores devidos à NORTE possam ser faturados, com garantias e/ou compromissos de pagamento, até o vencimento estipulado. Na constatação de não liquidação do débito, além da execução da cobrança garantida ou de medidas necessárias ao recebimento, a NORTE suspenderá a entrada de novas cargas ou mercadorias no terminal, sem prévio pagamento, passando a liberá-las somente quando os pagamentos tiverem sido efetivados.

**3.4 – LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.** Os clientes e usuários dos serviços oferecidos e prestados pela NORTE deverão observar rigorosamente o cumprimento das normas da legislação ambiental e da legislação relativa às cargas perigosas.

**3.5 – ABANDONO.** Os valores devidos à NORTE em razão do abandono de mercadorias serão cobrados dos respectivos donos, inclusive os ressarcimentos por despesas incorridas na prestação dos serviços e na eventual destruição das mercadorias.

**3.6 – FALTAS E AVARIAS.** As eventuais faltas, danos e/ou avarias que vierem a ser ressaltadas no recebimento das cargas e mercadorias deverão ser do conhecimento dos recebedores, que atestarão, a qualquer tempo, ter conhecimento das mesmas, isentando a NORTE de protestos futuros a respeito dos ressarcimentos de prejuízos decorrentes das referidas faltas, danos e/ou avarias.

**3.7 – VALIDADE, REAJUSTE E ENCARGOS MORATÓRIOS.** Os valores apresentados nesta Tabela terão validade de 24 (vinte e quatro) meses, vigorando de 01.01.2026 a 31.12.2027. Os preços e tarifas serão reajustados automaticamente, de forma anual, a cada 12 (doze) meses contados da data inicial de vigência, pela variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE, no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data do reajuste. Na hipótese de extinção, substituição ou indisponibilidade



do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo e, na sua falta, o INPC/IBGE ou, sucessivamente, o IGP-M/FGV, prevalecendo o que melhor recompuser o valor da moeda. O atraso em qualquer dos pagamentos acarretará a incidência, sobre os valores devidos e não pagos, de: (a) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pelo mesmo índice acima.

**3.8 – ALTERAÇÕES E ACEITE.** Os termos, condições, preços e tarifas aqui estipulados podem sofrer alterações a qualquer momento, sem aviso prévio e a exclusivo critério da NORTE, passando a vigorar imediatamente após sua publicação no Terminal físico ou no endereço eletrônico da NORTE ([www.norteempreendimentos.net](http://www.norteempreendimentos.net)). Ao utilizar os serviços, o CLIENTE declara ter pleno conhecimento dos termos e condições gerais (registrados em cartório), bem como dos preços e tarifas constantes nesta Tabela, dando seu aceite de forma irrevogável e irretroatável, dispensada a assinatura, nos termos do Código Civil em vigor. Para a efetiva concretização e aceite desta Tabela, basta a simples solicitação e/ou utilização dos serviços aqui elencados.

**3.9 – APLICABILIDADE.** A presente Tabela aplica-se a todas as relações comerciais da NORTE, salvo se, de outro modo e a qualquer momento, pactuado pelas PARTES mediante tabela ou contrato assinado.

**3.10 – FORÇA DE CONTRATO.** As condições específicas ou gerais desta Tabela poderão ser revistas, alteradas, suspensas ou canceladas pela NORTE, mediante comunicação ou publicação prévia. Para todos os fins de Direito, a presente Tabela de Preços terá força de Contrato e será regida, no que for aplicável, pelo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em especial pelas disposições relativas aos contratos de depósito constantes dos artigos 627 a 646. Aplica-se ainda, no que couber, o disposto no Decreto nº 1.102/1903.

## **6. RESPONSABILIDADE POR APREENSÃO, PERDIMENTO E RETIRADA DA CARGA**

---

**6.1 – DÉBITO AUTÔNOMO E PESSOAL.** As tarifas de armazenagem, movimentação, guarda e despesas correlatas constituem obrigação pessoal, líquida e autônoma do depositante, consignatário, importador, exportador e/ou de quem solicitou ou se beneficiou dos serviços, subsistindo e permanecendo integralmente exigível ainda que a carga venha a ser retirada, liberada, apreendida, sequestrada, arrestada, declarada em perdimento, destruída ou de qualquer modo subtraída da guarda da NORTE por ato de autoridade administrativa, judicial, policial, aduaneira ou fazendária, independentemente da causa, da origem da carga ou de eventual boa-fé reconhecida em favor de quem quer que seja.

**6.2 – RESPONSABILIDADE POR APREENSÃO OU PERDIMENTO.** Na hipótese de apreensão, sequestro, retenção, bloqueio, perdimento ou qualquer restrição administrativa, aduaneira, fiscal ou judicial incidente sobre a carga, por ato de autoridade pública ou em decorrência de litígios ou ilícitos envolvendo a origem



da mercadoria ou terceiros, o usuário permanecerá integral e exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as tarifas e despesas devidas à NORTE até a efetiva retirada da carga, não constituindo a apreensão ou o perdimento causa de extinção, suspensão ou redução do débito.

**6.3 – DIREITO DE RETENÇÃO.** A NORTE poderá exercer o direito de retenção sobre a carga depositada, nos termos do art. 644 do Código Civil, condicionando sua liberação à quitação integral dos valores devidos, ressalvadas as hipóteses de ordem judicial, mandado de apreensão ou determinação de autoridade aduaneira ou policial, perante as quais a NORTE cumprirá a determinação, sem que isso importe renúncia, novação ou extinção do crédito, que permanecerá exigível na forma do item 6.1.

**6.4 – HABILITAÇÃO PREFERENCIAL DO CRÉDITO.** Em caso de perdimento, leilão, alienação ou destinação da carga por autoridade pública, a NORTE fica desde já autorizada — e o usuário se obriga a não se opor — a habilitar seu crédito relativo às despesas de armazenagem e movimentação para pagamento preferencial sobre o produto da arrematação ou destinação da mercadoria, nos termos da legislação aduaneira aplicável.

**6.5 – RESSARCIMENTO EM CASO DE LIBERAÇÃO SEM PAGAMENTO.** Caso decisão de autoridade venha a determinar a liberação ou retirada da carga sem o pagamento direto das despesas à NORTE, o usuário obriga-se ao ressarcimento imediato e integral dos valores devidos, inclusive mediante ação regressiva contra terceiros responsáveis, sob pena de inadimplemento e incidência das penalidades desta Tabela.

**6.6 – DECLARAÇÃO DE LICITUDE E INDENIDADE.** Ao solicitar ou utilizar os serviços, o usuário declara, sob sua exclusiva responsabilidade, a licitude da origem, da titularidade e da documentação da carga, obrigando-se a manter a NORTE indene de toda e qualquer perda, despesa, custo, multa ou prejuízo decorrente de problema relativo à origem, regularidade fiscal, aduaneira ou penal da mercadoria.

**6.7 – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** Respondem solidariamente pelo débito o depositante, o consignatário, o importador, o exportador e demais beneficiários dos serviços, podendo a NORTE exigir de qualquer deles a integralidade do crédito.

**6.8 – GARANTIA PRÉVIA PARA CARGAS SEM CONTRATO.** A NORTE poderá condicionar o recebimento de cargas sem contrato firmado, ou de cargas de maior risco, à prestação prévia de caução, depósito antecipado ou garantia idônea correspondente à armazenagem estimada, recusando o recebimento na ausência de garantia.

**6.9 – TÍTULO EXECUTIVO.** A presente Tabela, com força de contrato (item 3.10), aliada ao demonstrativo de débito e aos comprovantes de prestação dos serviços, constitui documento hábil à cobrança e à execução dos valores devidos, nos termos da legislação processual aplicável.



**6.10 – CONTINUIDADE DA GUARDA DURANTE APREENSÃO E SOBREVIVÊNCIA DO DÉBITO.** Na hipótese de a carga permanecer depositada nas dependências da NORTE em razão de apreensão, sequestro, retenção, perdimento ou qualquer disputa ou litígio administrativo, judicial, aduaneiro ou policial, as tarifas de armazenagem e guarda continuarão a ser devidas e a incidir, dia a dia, durante todo o período em que a carga permanecer sob a guarda da NORTE, independentemente da duração da disputa e ainda que esta se prolongue por anos. A apreensão, a disputa ou o litígio não suspendem, não interrompem e não reduzem a fluência das tarifas de guarda, por se tratar de ocupação efetiva e contínua de área, recursos e responsabilidade da NORTE, decorrente de fato imputável ao depositante ou à origem da carga.

**6.11 – VENCIMENTO DO CONTRATO COM CARGA RETIDA – MIGRAÇÃO AUTOMÁTICA.** Caso o contrato comercial firmado entre o cliente e a NORTE venha a expirar, ser rescindido ou extinto por qualquer motivo enquanto a carga permanecer depositada em razão de apreensão ou disputa, a relação de depósito não se extinguirá, migrando automática e imediatamente para o regime desta Tabela de Preços, que passará a reger a guarda da carga a partir da data do término do contrato, aplicando-se integralmente todas as condições, tarifas e cláusulas aqui previstas, em especial as deste Item 6, que sobrevivem ao término do contrato e permanecem plenamente eficazes até a efetiva retirada da carga e a quitação integral dos débitos.

**6.12 – RESPONSÁVEL PELO DÉBITO CONFORME O DESFECHO DA DISPUTA.** Encerrada a apreensão ou disputa, responderão pelo pagamento integral das tarifas de guarda acumuladas durante todo o período, conforme o desfecho: (a) sendo a carga liberada ou restituída ao cliente, depositante, importador ou consignatário, estes respondem integral e solidariamente; (b) sendo a carga objeto de perdimento, leilão ou alienação por autoridade pública, a NORTE habilitará seu crédito para pagamento preferencial sobre o produto da arrematação ou destinação, na forma do item 6.4; (c) sendo a carga entregue a terceiro por decisão de autoridade, a NORTE poderá condicionar a liberação física à composição das despesas de guarda, ressalvado o cumprimento de ordem judicial, hipótese em que o crédito permanecerá exigível do cliente originário e dos demais coobrigados.

**6.13 – PRESERVAÇÃO DO CRÉDITO E OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO.** As partes reconhecem que, durante o período de apreensão ou disputa, a NORTE encontra-se impossibilitada de dispor da carga e de promover sua destinação por causa alheia à sua vontade, de modo que o débito de guarda constitui obrigação de trato sucessivo, renovando-se a cada período de estadia, sendo exigível a integralidade dos valores acumulados quando cessada a causa impeditiva, ressalvados os efeitos legais da prescrição que eventualmente se reconheça aplicável.



#### 4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO TERMINAL

TERMINAL 1 NORTE – VILA DO CONDE	Segunda a Sexta	Sábado	Domingo e Feriado
Administrativo	07h às 17h00	N/A	N/A
Operação de Navio	24 horas		
Recebimento / Entrega de Contêineres	24 horas	N/A	N/A
Recebimento / Entrega de Carga Solta	24 horas	24 horas	N/A

Barcarena / Vila do Conde, 22 de dezembro de 2025.

**NORTE DO BRASIL OPERAÇÕES DE TERMINAIS LTDA**



**NORTE DO BRASIL OPERAÇÕES DE TERMINAIS LTDA**

CNPJ: 04.319.889/0001-25

Rodovia PA 481, Trevo do Peteca

Vila do Conde | 68.445-000

Barcarena - PA - Brasil | Caixa Postal 96

(91) 99174-3158



contato@norteempreendimentos.net



www.norteempreendimentos.net

